



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



LEI Nº 1071 de 23 de novembro de 2007.

Institui o Fundo Municipal de Turismo no Município de Simonésia e contém outras providências.

O Povo do Município de Simonésia, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo vinculado a Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 2º – A gestão financeira dos recursos do fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 3º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos governos Federal e Estadual;
- II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- IV – Auxílios, subvenções, contribuições e transferências entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- V – Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos adicionais obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

19/11/07
23 11 01
17.15 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br




Artigo 4º – O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 23 de novembro de 2007.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Cópia enviada para o
Arquivo - 197/07
23 11 07
17:15 h